



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ**  
**PALACIO JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO**

---

## **PARECER DO CONTROLE INTERNO**

**PROCEDÊNCIA:** Prefeitura Municipal de Tucuruí

**PROCESSO LICITATÓRIO:** Pregão Eletrônico nº 8/2022-028

**OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de materiais elétricos visando a manutenção da iluminação pública de Tucuruí.

**RELATOR:** O Sr. Dirceu Conceição de Sousa, Coordenador do Controle Interno do Município de Tucuruí/PA, no âmbito da Controladoria Municipal, nomeado nos termos da **Portaria nº 013/2023-GP** de 10 de janeiro de 2023, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º do artigo 11 da Resolução n.º 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente os autos referente ao certame licitatório, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2022-028** com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais Instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

### **I – DO RELATÓRIO**

Trata-se de autos referente a procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, objetivando o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de materiais elétricos, visando a manutenção da iluminação pública de Tucuruí.

Após emissão do Parecer do Controle Interno, em 10.05.2022, fls. 421 a 424, consta nos autos, solicitação para formalização de Contrato e confirmação da dotação orçamentária para pagamento das despesas.

Feita a convocação para celebração de Contrato, foi gerado e assinado o **Contrato nº 20220345**, celebrado com a empresa **R. E. DA SILVA RUIVO LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 35.757.861/0001-01, no valor de R\$ 874.639,24 (oitocentos e setenta e quatro mil, seiscentos e trinta e nove reais e vinte e quatro centavos), com vigência de 12.05.2022 a 31.12.2022.

Foi realizado em 12.05.2022, o **Primeiro Termo de Apostilamento de alteração de dotação orçamentária**, sendo disponibilizado no Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA.

Nota-se que o extrato do **Contrato nº 20220345**, foi afixado no quadro de aviso e publicações da municipalidade, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, em 18.05.2022 e, disponibilizado no Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ**  
**PALACIO JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO**

---

Foi apresentada pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Habitação, solicitação para Termo de Apostilamento visando a inclusão de dotação orçamentária, sendo assinado em 25.07.2022, o **Segundo Termo de Apostilamento do Contrato nº 20220345**, disponibilizado no Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA.

Feita a convocação para celebração de Contrato, foi gerado e assinado o **Contrato nº 20230036**, celebrado com a empresa **R. E. DA SILVA RUIVO LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 35.757.861/0001-01, no valor de R\$ 905.895,87 (novecentos e cinco mil, oitocentos e noventa e cinco reais e oitenta e sete centavos), com vigência de 23.01.2023 a 31.12.2023.

O extrato do **Contrato nº 20230036**, foi afixado no quadro de aviso e publicações da municipalidade, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, em 08.02.2023 e, disponibilizado no Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA.

Apresentada pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Habitação, solicitação para Termo de Apostilamento ao Contrato nº 20230036, para inclusão de dotação orçamentária, foi assinado em 06.07.2023, o **Primeiro Termo de Apostilamento do Contrato nº 20230036**, disponibilizado no Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA.

A Secretaria Municipal de Obras e Habitação, solicita formalização de Aditivo de valor ao Contrato nº 20230036, visando acréscimo de 25% dos quantitativos, apresentando disponibilidade de dotação orçamentária e justificativa para o aditamento. A empresa Contratada, apresentou Aceite para Aditamento do referido Contrato, sendo emitida a Minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 20230036.

Foi emitido Parecer Jurídico nº 012.09.001/2023, concluindo que *“a minuta do Termo Aditivo de quantitativo de objeto dos contratos está dentro do limite permitido em lei, no presente caso de 25% (vinte e cinco por cento), aduzimos que a minuta está formal e adequada para gerar efeitos legais”*.

Há nos autos, autorização da Administração Pública para aditamento de acréscimo no quantitativo. Por conseguinte, foi gerado e assinado o **Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 2023003601**, objetivando a alteração de 25% do quantitativo dos itens, nos termos do artigo 65, inciso I, alínea ‘b’ e § 1º, da Lei nº 8.666/93, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, em 14.09.2023.

## II – DA ANÁLISE

Foi realizado o Processo Licitatório nº 8/2022-028, na modalidade Pregão Eletrônico, em cumprimento ao artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, o qual determina que as contratações realizadas pela Administração Pública, devem ser realizadas através de licitação, que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo regra para as obras, serviços, compras e alienações.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ**  
**PALACIO JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO**

---

A regulamentação do referido artigo, encontra-se na Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo basear todo o procedimento licitatório, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

Desse modo, o procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das licitações de Contratos.

Firmado o Contrato com a Administração Pública, o artigo 65, da Lei nº 8.666/93, institui as possibilidades que poderão ser alterados. Vejamos:

Art. 65, da Lei nº 8.666/1993 - Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. (...)



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ**  
**PALACIO JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO**

---

**III – DO PARECER**

Ante o exposto, o Controle Interno da Prefeitura Municipal de Tucuruí, declara, a viabilidade da celebração dos Instrumentos Contratuais, **Contrato nº 20220345, Primeiro Termo de Apostilamento ao Contrato nº 20220345, Segundo Termo de Apostilamento ao Contrato nº 20220345, Contrato nº 20230036, Primeiro Termo de Apostilamento ao Contrato nº 20230036 e Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 20230036**, face restar nos autos, a comprovação dos requisitos para concretização dos Instrumentos, preenchendo as exigências legais.

Assim, esta Controladoria conclui que processo, objeto desta análise, se encontra revestido de todas as formalidades legais, **estando APTO** a gerar despesas para a municipalidade:

Recomenda-se que sejam anexadas aos autos, as Portarias do Fiscal designado para acompanhar e fiscalizar os referidos Termos.

Destaca-se que o procedimento, deve manter o pleno cumprimento à legislação concernente à matéria, notadamente às Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e demais aplicáveis, com a regular divulgação oficial de todos os atos e termos realizados.

Declaro por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos, que o Processo Licitatório tem 496, até esta data, autuadas, numeradas e assinadas, assim como, o presente Parecer desta Controladoria, foi emitido em 04 (quadro) páginas.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Tucuruí/PA, 14 de setembro de 2023.

**Dirceu Conceição de Sousa**  
**Controladoria Municipal**  
Portaria nº 013/2023-GP